



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 20220602-SEMED - PMS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO- FUNDEB E A EMPRESA RANULFO  
DA SILVA VITAL EIRELI- CNPJ Nº  
35.300.606/0001-27, COMO ABAIXO MELHOR  
SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SALVATERRA**, CNPJ Nº 04.888.517/0001-10, sediada à Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, Estado do Pará, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, agente político, portadora da Carteira de Identidade Nº 1544027 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 151.912.652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/Nº, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada à Rua CEARENSE, S/N, Bairro: CENTRO, CEP:68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, representada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Sr **KLÉBSON SALGADO GLÓRIA**, brasileiro (a), paraense, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6659315 - SSP/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 972.337.572-91, domiciliado(a) e residente na Segunda Rua, 310 - Comunidade Caldeirão - Cep: 6886-000 - Salvaterra/PA, Estado do Pará, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **RANULFO DA SILVA VITAL EIRELI**, CNPJ: 35.300.606/0001-27, localizada na **PASSAGEM CABEDELO**, nº 484, Bairro: SACRAMENTA, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.120-320, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) **RANULFO DA SILVA VITAL**, CPF: 033.248.422-04, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **PASSAGEM CABEDELO**, S/N, Bairro: SACRAMENTA, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.120-320, sujeitando- se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010793	ARQUIVO PASTA SUSPensa DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO 13 6cm x 53cm x 72cm (AxLxP) - Marca.: PANDIN	UNIDADE	6,00	1.058,00	6.348,00

Rua Cearense, SN, Centro, CEP: 68.860-000 Salvaterra PA E-mail: [cplsemedsalvaterra@gmail.com](mailto:cplsemedsalvaterra@gmail.com) -  
CNPJ: 04.888.517/0001-10.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

010794	ARMÁRIO ALTO EM AÇO DIM: 200x120x40cm (AxLxP) - Marc	UNIDADE	18,00	1.242,500	22.365,00
010795	a.: PANDIN ARMÁRIO ALTO EM AÇO DIM: 200x90x50cm (AxLxP) - Marca	UNIDADE	16,00	1.007,000	16.112,00
010796	.: PANDIN ARMÁRIO PARA COZINHA EM MDF C/ 7 PORTAS E 3 GAVETAS	UNIDADE	13,00	3.499,000	45.487,00
	- Marca.: R E S ALTURA 1,93M X LARGURA 1,44M X PROFUNDIDADE DO BALCÃO				
010797	51CM X PROFUNDIDADE DO AÉREO 29CM				
010797	BANDEJA RETANGULAR INOX GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	361,790	2.894,32
010798	BANDEJA RETANGULAR INOX MÉDIA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	303,180	2.425,44
010799	BANDEJA RETANGULAR INOX PEQUENA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	242,840	1.942,72
010800	BEBEDOURO DE COLUNA AÇO INOX (Bivolts) - Marca.: ESM	UNIDADE	7,00	1.758,400	12.308,80
	ALTEC				
010801	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100L (Bivolts) - Marca.: AC	UNIDADE	3,00	3.260,000	9.780,00
	QUA GELATA				
010802	BOMBA SUBMERSA DE 1/2 CAVALO C/ QUADRO DE COMANDO BI	UNIDADE	4,00	3.500,000	14.000,00
	FÁSICO - Marca.: GOTEC				
010803	CAÇAROLA GRANDE ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO N° 3	UNIDADE	16,00	172,000	2.752,00
	6 - Marca.: MT				
010804	CAÇAROLA MÉDIA ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO N° 32	UNIDADE	16,00	128,200	2.051,20
	- Marca.: MT				
010806	CADEIRA DE REUNIÃO P/ ADULTO DIM: 90a100x58x58cm (Ax	UNIDADE	73,00	182,000	13.286,00
	LxP) - Marca.: IDEAFLEX				
010807	POLTRONA PARA AUDITÓRIO COM ASSENTO REBATÍVEL C/PRAN	UNIDADE	100,00	2.099,000	209.900,00
	CHETA - Marca.: FLEXFORM (Encosto: L46 x A48, Altura do encosto: 840 mm, Altura do				
	assento: 470mm, Profundidade do assento: 480 mm,				
	Profundidade c/ assento rebatido: 530mm, Profundidade c/				
	assento armado: 690mm, Largura s/ prancheta:				
	600mm				
	Largura c/ prancheta: 660mm, Largura da				
	prancheta: 250mm				
	Profundidade da prancheta:				
	360mm, Assento rebatido)				
010808	LIXEIRA EM POLIPROPILENO TIPO GARI 120 LITROS C/ RO	UNIDADE	16,00	452,000	7.232,00
	DAS - Marca.: SANTANA				
010809	CONJUNTO C/ MESA PARA ALUNO REVESTIDO EM LAMINADO ME	CONJUNTO	600,00	280,000	168.000,00
	LAMÍNICO E CADEIRA C/ASSENTO - Marca.: LÍNEA				
	ENCONSTO REVESTIDOS EM POLIPROPILENO (CORES				
	VARIÁVEIS)				
010817	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS (Bivolt) - Marca.: UNIDADE		5,00	5.750,000	28.750,00
	AGRATTO				
010818	FILTRO DE ÁGUA P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100L (Bivo	UNIDADE	33,00	141,260	4.661,58
	lt) - Marca.: ELECTROLUX				
010819	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS - Marca.: PROGÁS	UNIDADE	6,00	2.253,000	13.518,00
010820	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS - Marca.: PROGÁS	UNIDADE	8,00	2.890,000	23.120,00
010821	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS DE 400 LITROS (Bivolt) -	UNIDADE	6,00	5.023,000	30.138,00
	Marca.: ESMALTEC				
010822	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS DE 530 LITROS (Bivolt) -	UNIDADE	4,00	5.580,000	22.320,00
	Marca.: ESMALTEC				
010823	FRIGIDEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO C/ TAMPA - Marca.: PAN	UNIDADE	16,00	82,040	1.312,64
	ELUX				
010824	FRIGIDEIRA MÉDIA EM ALUMÍNIO C/ TAMPA - Marca.: PANE	UNIDADE	16,00	34,600	553,60
010825	FRIGOBAR COMPACTO 71 LITROS BRANCO EFB80 (Bivolt) -	UNIDADE	2,00	1.780,000	3.560,00
	Marca.: MIDEA				
010826	GELADEIRA 2 PORTAS FROST FREE DE 400 LITROS (Bivolt)	UNIDADE	5,00	5.318,000	26.590,00
	- Marca.: ESMALTEC				
010830	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS - Marca.: METVISA	UNIDADE	1,00	1.578,000	1.578,00
010831	LIQUIDIFICADOR SEMIINDUSTRIAL 4 LITROS - Marca.: MET	UNIDADE	4,00	592,000	2.368,00
	VISA				
010832	LIXEIRA EM POLIPROPILENO COM RODAS DE 240 LITROS -	UNIDADE	4,00	559,000	2.236,00
	Marca.: PLASVALE				
010833	MESA DE REUNIÃO PARA ADULTOS RETANGULAR PARA 8 LUGAR	UNIDADE	17,00	420,000	7.140,00
	ES - Marca.: RES DIM: 3,00 x 1,23 x 0,75 (comprimento x largura x				
	altura)				
010834	MESA DE TRABALHO, DIM: 76x120x60cm (AxLxP) - Marca.: UNIDADE		19,00	560,000	10.640,00
	RES				
010836	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS - Marca.: NIGRO	UNIDADE	6,00	466,000	2.796,00
010841	CALDEIRÃO ALUMÍNIO N.30 20LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	52,00	155,000	8.060,00
010847	CADEIRA GIRATÓRIA C/ ALTURA REGULÁVEL - Marca.: IDEA	UNIDADE	19,00	420,000	7.980,00
	FLEX DIM: 90a100x58x58cm (AxLxP)				
011661	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS (Bivolt) - Marca.: UNIDADE		3,00	2.623,000	7.869,00
	AGRATTO				
012236	LOUSA DE VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO 06MM BRANCO 200	UNIDADE	70,00	3.110,000	217.700,00
	x1.1.10 - Marca.: LUMINA				
012237	SOFÁ DE 3 LUGARES - Marca.: NAIROBI	UNIDADE	6,00	2.098,000	12.588,00
012238	CADEIRA 4 LUGARES PARA SALA DE ESPERA LONGARINA 4 LU	UNIDADE	17,00	840,000	14.280,00
	GARES ISO, ASSENTO E ENCOSTO - Marca.: RES CADEIRA 4 LUGARES PARASALA DE ESPERA LONGARINA 4				
	LUGARES ISO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BASE				
	LONGARINA ESTRUTURA QUADRADA 50X20MM ESTRUTURA DO				
	ENCOSTO ISO EM AÇO OBLONGO.				
012240	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO PLÁSTICO PVC 36CMX26CM COM V	UNIDADE	24,00	30,000	720,00
	ÁLVULA E CAPACIDADE PARA - Marca.: METASUL				
	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO PLÁSTICO PVC 36CMX26CM COM				
	VÁLVULA E CAPACIDADE PARA 4,8 LITROS.				
012292	EXAUSTOR DE PAREDE INDUSTRIAL - Marca.: LOREN-SID	UNIDADE	3,00	1.307,600	3.922,80

**ESTADO DO PAR **  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O**

VALOR GLOBAL R\$ 991.286,10

- Objeto do presente contrato dever  ser executado de acordo com o estabelecido no Preg o Eletr nico N  17/2021-009-SEMED. A Contratada –declara serem conhecedoras da disponibilidade dos fornecimentos, as condi es e demais fatores necess rios para execu o deste Contrato.

**CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor global deste contrato   de R\$ 991.286,10 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcri o e/outraslado.

**CL USULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Eletr nico N  17/2021-009-SEMED – realizado com fundamento conforme Decreto n  10.024, a Lei n  10.520, de 17.07.2002, e altera es posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n  8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar n  123/2006, e demais legisla es pertinentes.

**CL USULA QUARTA DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDI ES DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo para entrega dos produtos ser  no prazo de 10 (dez) dias, a partir da emiss o da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educa o, ser o feitas entregas de forma parceladas, conforme as solicita es;

4.2. As entregas ser o, obrigatoriamente, entregues nos locais designado pela secretaria, em dias  teis e em hor rio de 08:00  s 12:00h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da contratada at  o local indicado;

4.3. As entregas dever o ser entregue na Secretaria Municipal de Educa o: Galp o 2: Avenida Paulo Ribeiro, S/N , entre 6  e 7  Ruas, Bairro: Centro.

4.4. A entrega dever  obedecer ao protocolo do Minist rio da Sa de e do Decreto Municipal em vigor;

4.5. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, dever  ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com anteced ncia m nima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria de educa o;

4.6. Em caso de devolu o dos produtos por estar em desacordo com as especifica es do termo de refer ncia, todas as despesas ser o atribu das   empresa (fornecedora);

4.7. A substitui o do material devolvido dever  ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso**, ap s recebimento de notifica o assinada pelo respons vel pela identifica o do desacordo;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos a recarga em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle do objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;

5.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

5.3.1. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

5.4. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

5.5. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

5.6. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

5.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

5.8. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.2. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Termo de Referência;

7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

7.4. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado nos itens da planilha, o prazo para substituição do referido item será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

7.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

7.7. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos produtos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento, embalados individualmente, sem nenhum tipo de amassado ou danificação;

7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.12. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com o nome da empresa, uniformizados e uso de calçados, obedecendo os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, mantendo os cabelos protegidos, mãos higienizadas, uso de mascarás e álcool gel.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Efetuar o pagamento do fornecimento, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA**

10.1 - Todos os itens deverão possuir controle de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á a despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.111, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 991.286,10

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, por tanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1- O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante

Rua Cearense, SN, Centro, CEP: 68.860-000 Salvaterra PA E-mail: [cplsemedsalvaterra@gmail.com](mailto:cplsemedsalvaterra@gmail.com) -

CNPJ: 04.888.517/0001-10.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

vencedora, que será fixo.

14.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

14.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a Lei nº ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da 8.666/93.

14.4. A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.5 - É vedado efetuar acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

**a) Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**b) Multa moratória observada os seguintes limites:**

**b.1) 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b.2) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**b.3) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

15.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

16.4. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

17.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

17.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 17/2021 009-SEMED -

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 17/2021-009-SEMED, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salvaterra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 06 de Junho de 2022

**FUNDEB**  
**CNPJ(MF) 04.888.517/0001-10**  
**CONTRATANTE**

**RANULFO DA SILVA VITAL EIRELI**  
**CNPJ 35.300.606/0001-27**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_